

ESTADO DE SÃO PAULO





ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 137/2021 Ref. - PREGÃO ELETRONICO Nº 36/2021 - CIVAP PROCESSO Nº 45/2021 - CIVAP

PROC. ADM. N° 3094/2021

A Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante designada PREFEITURA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Freddie Costa Nicolau , possuidor do RG nº 42.523.463-0 e do CPF nº 335.723.618-42 e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos da Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e as demais normas legais aplicáveis, conforme documento de credenciamento ou procuração insertos nos autos, e as demais normas legais aplicáveis, bem como do edital de Pregão, mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas. A formalização da presente Ata decorre da licitação em referência, realizada pelo CIVAP -Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, nos termos do que permite o § 2º do art. 112 da Lei 8.666/93. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

<u>DETENTORA</u>: USINA DO VALE CONSTRUTORA EIRELI, possuidora do CNPJ nº 05.321.084/0001-89, Inscrição Estadual nº 262.057.141.118, estabelecida na Avenida José Roberto Pontes, nº 2955, Distrito Industrial Edgard A. Beolchi, no município de Cedral, Estado de São Paulo(CEP 15895-000). Representante Legal: José Otávio Fava, RG nº 9.758.713-8 e CPF nº 888.958.318-53.

CLÁUSULA I - OBJETO E VALOR

1.1. Consiste no registro de preços, visando eventuais e futuras aquisições, de CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), conforme dados da planilha a seguir.

lte	Item	Quant	Unidade	Descrição/Marca/Etc.	Valor (R\$)	
					Unit	Total
1		20	Tonelada	Concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), para pavimentação asfáltica padrão DNIT, Faixa D, com CAP 50/70. Marca: ASFALTO USINA DO VALE		7.800,00
VALOR GLOBAL (R\$)						7.800,00

1.2. Considera-se parte integrante da presente Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) - Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2021 e seus Anexos; b) - Proposta apresentada pela contratada; e c) - Ata(s) da sessão do Pregão referido.

1/4



ESTADO DE SÃO PAULO





CLÁUSULA II - PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1. A retirada do produto será efetuada pela Prefeitura, no prazo de 07 (sete) dias úteis da data do envio nota de empenho, correndo por conta da Detentora todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 2.1.2. A confirmação do pedido será repassada à Detentora pelos meios existentes de comunicação de forma a abreviar o feito (fax e e-mail), e estará condicionada a atualização, pela Detentora, de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 2.1.3. A retirada realizada através prévio agendamento pela contratante e deverá ocorrer em dias úteis.
- 2.1.4. No momento da retirada, caso seja entregue algum produto fora do padrão, deverá a contratada substituir na mesma data ou no prazo máximo de 24 horas, correndo por sua responsabilidade todas as despesas.
- 2.1.5. O produto contratado deverá estar dentro do prazo de validade, no momento da sua retirada no local determinado pela Detentora/Contratada.
 - 2.2. Entregue, o objeto será recebido por servidor designado pela Prefeitura:
 - 2.2.1. Provisoriamente, após vistoria completa realizada no ato da entrega;
 - 2.2.2. Definitivamente, em até 7 (sete) dias úteis da data do recebimento provisório.
- 2.3. Após o recebimento dos produtos, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.
- 2.4. O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança e funcionamento do(s) produto(s) fornecido(s).
- 2.5. A contratada deverá garantir a resistência do material, de acordo com as normas vigentes da ABNT.

CLÁUSULA III - VIGÊNCIA DA ATA E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 3.1. O prazo de vigência deste Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da Ata, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada no Pregão em epígrafe. Os 12 (doze) meses aqui referidos são contados do encerramento da licitação.
- 3.2. Durante a vigência da Ata o preço registrado será fixo e irreajustável, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d", do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. As hipóteses exigem a superveniência de "fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual".
- 3.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 a Prefeitura, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 3.4. Comprovada redução do preço praticado no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago, a Detentora será convocada pela Prefeitura para a devida alteração do valor registrado.
- 3.5. Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação



ESTADO DE SÃO PAULO





especifica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA IV - PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento relativo à cada parcela será efetuado no prazo de <u>30 (trinta) dias</u>, após o recebimento definitivo do produto.
- 4.2. O documento fiscal que apresentar incorreções será devolvido à Detentora e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item acima, contado da data de apresentação correta do documento fiscal.
 - 4.3. O pagamento será efetuado:
- a) mediante crédito aberto em conta corrente em nome da detentora da ata, que deverá indicar o número de sua conta corrente e agência correspondente:
- b) através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do boleto.

CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 5.1. Contratar com a Prefeitura, nas condições previstas no Edital do Pregão referenciado, e o preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.
- 5.2. Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em lei Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame.
- 5.3. Manter, durante toda vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela licitação.
- 5.4. Não subcontratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do presente Registro de Preços, salvo motivo justificado e autorização expressa da Prefeitura.
- 5.5. Entregar o produto, com as especificações compatíveis com a proposta, no prazo pactuado, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser justificados e apresentados dentro do prazo de vencimento, para serem submetidos à apreciação superior.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA CONTRATANTE

- 6.1. Fiscalizar o recebimento do produto.
- 6.2. Comunicar a Detentora, imediatamente, por escrito preferencialmente, quando constatada qualquer irregularidade inerente ao objeto, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários e oportunos pertinentes ao constatado.
 - 6.3. Manter no prazo, todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora.

CLÁUSULA VII - SANÇÕES

7.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e às contratações decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/2002, que a Detentora declara conhecer integralmente.

CLÁUSULA VIII - DIPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Fica eleito o Foro de MARACAI/SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata não resolvidas na esfera administrativa.
 - 8.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02.

3/4



ESTADO DE SÃO PAULO



8.3. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedrinhas Paulista, 19 de Novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA Freddie Costa Nicolau - Prefeito Municipal CONTRATANTE

USINA DO VALE CONSTRUTORA EIRELI José Otávio Fava - Representante Legal CONTRATADA

Testemunhas:	
Nome	Nome
CPE nº	CPF nº
LPF nº	CPF Nº